



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº 26/2014

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº163, Ipiranga, em Soledade/ RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE/RS**, inscrita no CNPJ nº. 92954.957/0001-95 com sede na Av. Dom Pedro II, 861, bairro Higienópolis, em Porto Alegre- RS, neste ato representado por sua supervisora executiva Unidade Operacional de Lajeado, **KÁTIA RAQUEL BÖHMER**, inscrita no CPF nº. 011.351.890.05, RG nº. 1084641404, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnt, 1497, Bairro Canabarro, na Cidade de Teutônia/RS, CEP: 95980-000, ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

O Presente contrato tem por objetivo a realização de serviço de agenciamento de estágios remunerados para estudantes de instituição de ensino fundamental, médio e superior do Município de Soledade, para atuar nos órgãos da Prefeitura Municipal de Soledade, obedecida as características de cada setor, visando preparar o educando para o trabalho produtivo e para a vida cidadã, por intermédio do aprendizado de competências próprias da atividade profissional de acordo com a contextualização curricular, sem, contudo acarretar vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O número de Estagiários ficará limitado a no Máximo 20% do numero total de servidores ativos municipais, o que perfaz a quantidade de no máximo 90 estagiários;

§ 2º O valor da bolsa auxilio será de 01(um) salário mínimo para todos os níveis;

§ 3º O turno de estágio será de 30 horas semanais ou 6 horas diárias;

Cláusula Segunda: Do Preço e forma de Pagamento

O valor a ser pago pela administração de cada estagiário será de R\$ 10,10 sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.





Cláusula Terceira: Das Obrigações das partes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I- Compete à contratada:

- a) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- b) Recrutar, selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágios disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente tendo em vista as áreas de interesse, para que os estágios se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.
- c) Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio devendo constar no termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e nome da companhia seguradora.
- d) Lavrar o termo de compromisso de estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário, quando menor de 18 anos deverá ser assinado por seu responsável legal;
- e) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;
- f) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- g) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio e informar à parte concedente;
- h) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório das atividades;
- i) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto à instituição de ensino e informa ao estágio;
- j) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- k) Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando/estagiário, conforme periodicidade definida para sua renovação junto a cursos de níveis de ensino da instituição conveniente.





II- **Compete à Contratante:**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) Remeter à contratada as solicitações de candidatas às oportunidades de estágio;
- b) Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso a etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos honorários e calendário escolar;
- c) Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- e) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estágio ;
- f) Verificar, mediante informações prestadas pela contratada a frequência dos educando/estagiários que realizarem em seus órgãos, nos respectivos cursos;
- g) Repassar o valor para fins de pagamento ao estagiário;
- h) Fornecer informações à contratada quando ao desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;
- i) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;
- j) Remeter, diretamente ou por meio de agente de integração de estágio, à instituição de ensino a no mínimo cada 06(seis) meses, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo servidor, com vista obrigatória do estagiário;
- k) Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Cláusula Quarta: Da Contrapartida Da Contratante

Em observância aos recursos dispensados pelo Contratante para a execução do presente, a Contratada selecionará e encaminhará ao Município os estagiários de acordo com a disponibilidade e interesse da Administração, os quais terão suas obrigações estabelecidas no Termo do Compromisso.

Cláusula Quinta: Da Vigência

O presente convênio será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração..

Cláusula sexta: Das Penalidades

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do Contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:





- I- Multa de 0,5% (meio por cento) por dias de atraso, limitado de 30(trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- III- Multa de 10% (dez por cento) no caso de indenização total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Cláusula Sétima: Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n° 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

Cláusula Oitava: Da Responsabilidade

É de exclusiva responsabilidade da Contratada, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos referidos gêneros alimentícios, não respondendo o Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos, e ainda por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente.

Cláusula Nona: Da Responsabilidade Tributária

Durante a vigência do presente Contrato, a Contratada deverá manter regularmente em dia suas obrigações Tributárias com os respectivos Órgãos Públicos, em especial com o Município Contratante ciente de que o Contratante não responderá por quaisquer encargos trabalhistas previdenciárias, fiscais e comerciais.

Cláusula Décima: Da Contratação de Terceiros

Fica vedada a subcontratação de terceiros

Cláusula Décima Primeira; Das Alterações

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.



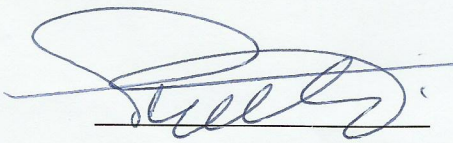


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Cláusula Décima Segunda: Do Foro

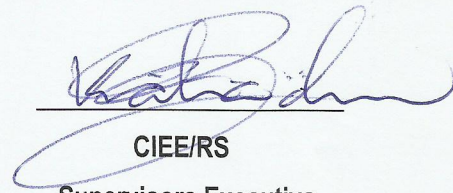
As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 01 de março de 2014.



PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade



CIEE/RS
Supervisora Executiva

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Registrado sob nº 26/2014

Soledade, 01/03/2014